SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 710/2021

de 17 de novembro

O Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, através dos seus vários programas de suporte aos planos de atividades e empreendedorismo social, tem constituído um incremento efetivo ao aumento das iniciativas dinamizadas pelas coletividades juvenis da RAM, com impacto visível nos diversos domínios da sua atuação.

Efetuada uma avaliação às contínuas solicitações reportadas pelo movimento associativo juvenil, importa proceder a alguns reajustamentos ao regulamento em vigor, que deem resposta às necessidades emergentes por parte das associações juvenis e garantam a exequibilidade da sua capacidade interventiva, de modo mais abrangente.

Para este desiderato, esta Portaria integra uma nova forma de apoio financeiro pontual às organizações de juventude, que pretendam realizar iniciativas de modo autónomo, ou em parceria, de cariz nacional ou internacional.

Este novo modelo de financiamento, pretende conferir uma efetiva capacidade de ação às associações que não têm outro tipo de apoio atribuído, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, possibilitando deste modo, uma nova abordagem de ação, com resultados diferenciadores, relativamente aos programas de apoio anteriormente existentes.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem.

Artigo 2.º
Alteração de artigos

Os artigos 13.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de abril, são alterados passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 13.º
[…]

1. […]

2. […]

3. Exceciona-se do disposto no número anterior, o apoio financeiro pontual, cujas eventuais alterações devem ser comunicadas à DRJ, com a devida fundamentação.

Artigo 16.º
[…]

1. [*Anterior proémio do corpo do artigo*]
 a) […]
 b) […]
 c) […]
 d) […]

2. Pode também ser atribuído apoio financeiro pontual às associações juvenis ou equiparadas para o desenvolvimento execional de atividades ou eventos, realizados de forma autónoma ou em parceria, com entidades com atuação transversal na área da juventude, de caráter nacional ou internacional.

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por atividade ou evento pontual, os que revistam interesse regional, tenham impacto junto dos jovens ou suas organizações representativas e evidenciem valor acrescentado, em termos de políticas de juventude.

Artigo 18.º
[…]

1. […]
 a) […]

b) […]

2. […]

3. Podem candidatar-se ao apoio financeiro pontual, apenas as organizações de juventude que não tenham sido alvo de apoio financeiro, no ano económico em curso, para a concretização do seu plano anual de atividades, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem."

Artigo 3.º
Alteração ao anexo

O anexo II da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro é alterado passando a ter a seguinte redação:

"ANEXO II
[…]

[…]

Despesas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	- […] - […] - […] - […] - […] - […] - […] - […] - […] - […]	- […] - […] - […]
Alimentação	- […] - […]	- […] - […]
Alojamento	- […] - […] - No âmbito do apoio financeiro pontual, as despesas de alojamento, auditório e outras decorrentes de atividades formativas ou iniciativas, em unidades hoteleiras superiores a 3 estrelas, só pode ser excecionada, caso as unidades de alojamento deste segmento ou pousadas/centros de juventude, não confiram as condições de capacidade de alojamento ou de salas/auditórios para a totalidade dos participantes	- […]
Transportes	- […] - […] - […] - […] - […]"	

Artigo 4.º
Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 17 de novembro de 2021.

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo
(a que se refere o artigo 4.º)

CAPÍTULO I
Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, adiante designado por PRAAJ, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia através da Direção Regional de Juventude, adiante designada por DRJ.

2. O PRAAJ regulamenta a atribuição de apoios financeiros no âmbito dos seguintes programas:
 a) Programa de Apoio ao Associativismo Jovem;
 b) Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil;
 c) Programa de Inovação e Transformação Social.

Artigo 2.º
Objetivos

O PRAAJ tem os seguintes objetivos:
a) Incentivar o movimento associativo juvenil, enquanto espaço de socialização e aprendizagem, dado o elevado impacto que representa para o desenvolvimento cívico, social, educativo e formativo dos jovens;
b) Apoiar a atuação das associações juvenis e estudantis, com vista a fortalecer a concretização dos seus objetivos coletivos, através da atribuição de apoios financeiros;
c) Incrementar o trabalho associativo em rede, de modo a superar o isolamento associativo e promover uma maior interface e cooperação organizacional, em torno de projetos conjuntos, com maior impacto e sustentabilidade;
d) Diversificar os mecanismos de apoio às organizações de juventude, mediante a disponibilização de novos programas que maximizem a sua capacitação interventiva, enquanto agentes de transformação social na esfera coletiva;
e) Investir na educação não formal dos jovens, enquanto método complementar de formação, de aprendizagem e aquisição de aptidões determinantes para a sua afirmação na esfera social, política, pessoal e profissional;
f) Estimular o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação social, enquanto resposta sustentável em termos de intervenção local e regional e consequente criação de valor social;
g) Apoiar o acesso à formação no âmbito do dirigismo associativo, dotando as organizações de juventude de novas ferramentas ao nível da implementação de projetos, de gestão financeira e de suporte jurídico-fiscal.

Artigo 3.º
Seguros

Os candidatos devem assegurar aos participantes no PRAAJ um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante as atividades previstas no projeto apoiado.

SECÇÃO II
Candidatos

Artigo 4.º
Requisitos dos candidatos

Os candidatos aos diferentes programas do PRAAJ devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Estar inscritos no Registo Regional do Associativismo Jovem;
b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º
Deveres dos candidatos

Constituem deveres dos candidatos, nomeadamente, os seguintes:

a) Utilizar o logotipo da DRJ em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas no âmbito do PRAAJ;
b) Cumprir com rigor a candidatura aprovada e apresentar relatório de execução financeira das atividades e projetos desenvolvidos, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRJ, no decurso da implementação do plano de atividades ou do projeto;
d) Proceder à devolução das verbas, caso seja exigível.

SECÇÃO III
Procedimento das candidaturas

Artigo 6.º
Candidaturas

1. As candidaturas aos programas do PRAAJ, são formalizadas através do preenchimento de formulário disponibilizado no portal eletrónico da DRJ e entrega dos documentos exigidos.

2. As candidaturas devem ser entregues na sede da DRJ ou enviadas por correio eletrónico.

Artigo 7.º
Análise e notificação de aprovação

1. A DRJ pode solicitar quaisquer outros esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis, para uma completa análise das candidaturas.

2. Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que decorrido esse prazo sem que isso seja observado, as candidaturas são excluídas.

3. A DRJ pode apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas.

4. A aprovação das candidaturas é da competência do Diretor Regional de Juventude, a qual está sujeita à avaliação dos critérios definidos, para cada um dos programas do PRAAJ.

5. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 a) Inobservância dos requisitos gerais dos candidatos;
 b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos;
 c) Indisponibilidade orçamental para o respetivo programa.

6. A notificação de aprovação das candidaturas está condicionada à emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos casos em que seja exigível, nos termos do diploma legal que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 8.º
Contratos-Programa

A atribuição dos apoios financeiros está sujeita à celebração de um contrato-programa entre os candidatos e a DRJ, conforme modelo e conteúdo aprovado por esta Direção Regional.

SECÇÃO IV
Acompanhamento

Artigo 9.º
Monitorização

Os apoios concedidos ao abrigo do PRAAJ são monitorizados pela DRJ, podendo ser efetuadas visitas de acompanhamento.

Artigo 10.º
Reposição de verbas

1. A produção de falsas declarações ou a utilização indevida das verbas atribuídas ao abrigo do presente diploma, confere à DRJ o direito de resolver o contrato e a reaver todas as quantias pagas.

2. Os beneficiários que se encontrem nas situações referidas no número anterior, ficam impossibilitados de se candidatar a qualquer espécie de apoio, por um período de um a três anos, após terem procedido ao pagamento integral dos montantes em dívida.

3. A penalização prevista no número anterior é determinada por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia mediante proposta da DRJ, atendendo nomeadamente ao grau de culpa e à existência de antecedentes.

4. Excetuando as situações referidas no número um, os beneficiários são obrigados a reembolsar a DRJ nos seguintes casos:
 a) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando não a tenham realizado total ou parcialmente;
 b) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando a tenham realizado por valor inferior ao apoio concedido;
 c) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando não apresentem justificação das despesas.

Artigo 11.º
Devolução dos apoios

Caso os candidatos não procedam à devolução dos apoios, de forma voluntária, esta pode ser obtida por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO V
Apoios financeiros

Artigo 12.º
Financiamento

1. O PRAAJ é financiado pelo orçamento da DRJ, sendo anualmente definido pelo Diretor Regional de Juventude, a dotação global a atribuir a cada um dos programas que o integram, após a aprovação do orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao longo do ano podem ocorrer reajustamentos à dotação a atribuir aos programas do PRAAJ, atendendo nomeadamente ao número de candidaturas apresentadas aos diferentes programas.

3. Podem ser criados outros programas de apoio financeiro, para além dos referidos no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, a regulamentar através de portaria, caso seja aprovada a respetiva dotação orçamental.

Artigo 13.º
Limites ao apoio

1. Os limites ao financiamento do PRAAJ, são definidos anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude, tendo por base o orçamento para estes programas.

2. Qualquer alteração orçamental ao plano de atividades ou projeto aprovado superior a 20%, deverá ser previamente autorizada pela DRJ.

3. Exceciona-se do disposto no número anterior, o apoio financeiro pontual, cujas eventuais alterações devem ser comunicadas à DRJ, com a devida fundamentação.

Artigo 14.º
Transferência dos apoios

A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito do PRAAJ é feita em duas *tranches* da seguinte forma:
a) Até 70% do valor total, após assinatura do contrato programa;
b) O valor remanescente, após a entrega do relatório de execução final.

Artigo 15.º
Acumulação de apoios

1. A atribuição dos apoios no âmbito do PRAAJ, não são acumuláveis com quaisquer outros, concedidos quer por entidades públicas ou privadas, para apoiar as mesmas despesas previstas nas atividades ou nos projetos.

2. O disposto no número anterior é comprovado, mediante a entrega pelos candidatos, de declaração sob compromisso de honra.

CAPÍTULO II
Programas do Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem

SECÇÃO I
Programa de Apoio ao Associativismo Jovem

Artigo 16.º
Âmbito

1. O Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, adiante designado abreviadamente por PAAJ, consiste na atribuição de um apoio financeiro anual destinado a:
 a) Realização de atividades;
 b) Formação;
 c) Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da associação;
 d) Despesas de funcionamento.

2. Pode também ser atribuído apoio financeiro pontual às associações juvenis ou equiparadas para o desenvolvimento execional de atividades ou eventos, realizados de forma autónoma ou em parceria, com entidades com atuação transversal na área da juventude, de caráter nacional ou internacional.

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por atividade ou evento pontual, os que revistam interesse regional, tenham impacto junto dos jovens ou suas organizações representativas e evidenciem valor acrescentado, em termos de políticas de juventude.

Artigo 17.º
Candidatos

Podem candidatar-se ao PAAJ:
a) As associações juvenis;
b) As organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, com representação na RAM, reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement*;
c) As entidades sem fins lucrativos nos termos da Lei que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem e legislação regional sobre esta matéria.

Artigo 18.º
Candidaturas

1. As candidaturas ao PAAJ devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 a) Plano de atividades para um ano económico que discrimine o âmbito e objetivos das atividades, o estabelecimento de parcerias, o número dos jovens envolvidos e os destinatários, a capacidade financeira e recursos, a localização, o impacto e regularidade das atividades, bem como a criatividade e inovação;
 b) Orçamento discriminado das atividades previstas.

2. As associações podem apresentar apenas uma candidatura, por cada ano económico.

3. Podem candidatar-se ao apoio financeiro pontual, apenas as organizações de juventude que não tenham sido alvo de apoio financeiro, no ano económico em curso, para a concretização do seu plano anual de atividades, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Jovem.

Artigo 19.º
Prazo de candidatura

1. As candidaturas ao PAAJ são apresentadas entre 1 de outubro e 31 de dezembro, do ano económico anterior à realização do plano de atividades.

2. Excecionalmente, as candidaturas podem ser apresentadas em momento posterior, por motivos devidamente justificados e aceites pela DRJ.

Artigo 20.º
Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.

3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:
 P ∈ [50% a 64%] = X1
 P ∈ [65% a 74%] = X2
 P ∈ [75% a 89%] = X3
 P ∈ [90% a 100%] = X4

4. A cada um dos níveis de classificação (X (1,2,3,4)) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:
 X1 = 0,60 * VS
 X2 = 0,75 * VS
 X3 = 0,85 * VS
 X4 = 1 * VS

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PAAJ obedece à seguinte fórmula:

 $VA = VS * X_{(1,2,3,4).}$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo definido, é considerado o valor limite de financiamento, constante no despacho anual.

Artigo 21.º
Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PAAJ são as contantes do anexo II, fazendo parte integrante da presente portaria.

SECÇÃO II
Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil

Artigo 22.º
Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil, adiante designado abreviadamente por PAAE, consiste na atribuição de um apoio financeiro anual destinado a:
a) Realização de atividades;
b) Formação;
c) Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da associação;
d) Apoio às deslocações no âmbito do desporto universitário, dos estudantes das instituições de ensino superior da RAM que estejam inscritas na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

Artigo 23.º
Candidatos

Podem candidatar-se ao PAAE as associações de estudantes do ensino superior.

Artigo 24.º
Candidaturas

1. As candidaturas ao PAAE devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 a) Plano de atividades para um ano económico que discrimine o âmbito e objetivos das atividades, o estabelecimento de parcerias, o número dos jovens envolvidos e os destinatários, a capacidade financeira e recursos, a localização, o impacto e regularidade das atividades, bem como a criatividade e inovação;
 b) Orçamento discriminado das atividades previstas.

2. As associações podem apresentar apenas uma candidatura, por cada ano económico.

Artigo 25.º
Prazo de candidatura

1. As candidaturas ao PAAE são apresentadas entre 1 de outubro e 31 de dezembro do ano económico anterior à realização do plano de atividades.

2. Excecionalmente, as candidaturas podem ser apresentadas em momento posterior, por motivos devidamente justificados e aceites pela DRJ.

Artigo 26.º
Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo III, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.

3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:
 P ∈ [50% a 64%] = X1
 P ∈ [65% a 74%] = X2
 P ∈ [75% a 89%] = X3
 P ∈ [90% a 100%] = X4 ´

4. A cada um dos níveis de classificação (X (1,2,3,4)) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:
 X1 = 0,60 * VS
 X2 = 0,75 * VS
 X3 = 0,85 * VS
 X4 = 1 * VS

4. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PAAE obedece à seguinte fórmula:
 VA = VS * X $_{(1,2,3,4).}$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo definido, é considerado o valor limite de financiamento constante no despacho anual.

Artigo 27.º
Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PAAE são as contantes do anexo IV, fazendo parte integrante da presente portaria.

SECÇÃO III
Programa de Inovação e Transformação Social

Artigo 28.º
Âmbito

O Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, visa apoiar a implementação de projetos de empreendedorismo social, que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, potenciadora de uma maior participação juvenil e de criação de valor social.

Artigo 29.º
Candidatos

Podem candidatar-se ao PRINT:
a) As associações juvenis;
b) As organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, com representação na RAM, reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement* e respetivos grupos, agrupamentos ou companhias;
c) As entidades sem fins lucrativos com sede ou delegação na RAM equiparadas a associações juvenis, nos termos da Lei que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem e legislação regional sobre esta matéria;
d) As associações de estudantes do ensino superior;
e) Os grupos informais de jovens, cujo representante tenha idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e que assuma a responsabilidade em nome do grupo.

Artigo 30.º
Candidaturas

1. As candidaturas ao PRINT são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 a) Fundamentação do projeto, com a indicação das necessidades a colmatar e respetiva pertinência;
 b) Objetivos do projeto;
 c) Caraterização dos jovens envolvidos e público-alvo;
 d) Descrição das atividades;
 e) Cronograma;
 f) Metodologia a adotar na fase de preparação, implementação e avaliação;

g) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração no projeto;
h) Resultados e/ou impacto do projeto junto do público-alvo e na comunidade;
i) Orçamento discriminado por rubricas orçamentais previstas.

2. Podem candidatar-se ao PRINT, os candidatos apoiados no âmbito do PAAJ e do PAAE.

Artigo 31.º
Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PRINT devem ter uma duração mínima de três meses e máxima de nove meses.

Artigo 32.º
Prazos de candidaturas

1. Os prazos de candidaturas ao PRINT são definidos anualmente por despacho do Diretor Regional.

2. Em cada fase de candidatura, cada candidato pode submeter apenas um único projeto.

3. Em cada ano económico é aprovado no máximo, um projeto por candidato.

Artigo 33.º
Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo V, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.

3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:
$P \in [50\% \text{ a } 74\%] = X1$
$P \in [75\% \text{ a } 100\%] = X2$

4. A cada um dos níveis de classificação (X (1,2)) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:
$X1 = 0{,}85 * VS$
$X2 = 1 * VS$

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PRINT obedece à seguinte fórmula:

$VA = VS * X_{(1,2).}$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo definido, é considerado o valor limite de financiamento constante no despacho anual.

Artigo 34.º
Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PRINT são as contantes do anexo VI, fazendo parte integrante da presente portaria.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º
Legislação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições constantes no disposto na Lei que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, aprovado pela Lei n.º 23/2006/M, de 7 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, na parte que não contrarie o regime jurídico referido anteriormente, bem como a demais legislação regional que vier a ser aprovada sobre esta matéria.

Artigo 36.º
Regime transitório

1. As candidaturas das organizações de juventude ao apoio financeiro apresentadas no final do ano de 2020 ou início de 2021, referentes aos apoios a conceder em 2021, ao abrigo da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, mantêm-se válidas e são analisadas de acordo com os critérios e subcritérios de avaliação fixados no mencionado regulamento.

2. As candidaturas aprovadas nos termos do número anterior são acompanhadas ao abrigo do contrato programa celebrado e do que se encontra previsto na presente portaria.

3. Às candidaturas referidas no artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 14.º e os critérios de elegibilidade das despesas constantes nos Anexos II, IV e VI, desta portaria.

Artigo 37.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do PRAAJ, são resolvidas por despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 38.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PAAJ

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito das atividades/projetos	Adequação dos objetivos do plano ao âmbito de ação da associação	30%
	Enquadramento com a atualidade regional e internacional	
	Metodologia	
	Estruturação e qualidade do plano de atividades	
Estabelecimento de parcerias	Número de parcerias	10%
	Sustentabilidade das parcerias	
Abrangência de jovens	Número de jovens beneficiários das atividades	15%
Capacidade financeira e recursos	Recursos necessários e disponíveis	20%
	Congruência dos montantes solicitados	
	Apoio por parte das entidades parceiras	
	Candidatos pela primeira vez	
Potencial impacto e divulgação	Nível de impacto local e regional	10%
	Nível de divulgação	
Regularidade e Inovação	Nível de criatividade e originalidade	15%
	N.º de atividades programadas anualmente	

ANEXO II da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o artigo 21.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PAAJ

Despesas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	- Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades, cujo valor máximo de comparticipação é de 35% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; - Despesas de funcionamento, nomeadamente rendas, comunicações, eletricidade, água, manutenção de equipamentos e higiene, até ao limite máximo de 20% do valor a atribuir. - Fardas e trajes, até ao limite máximo de 20% do valor a atribuir; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; - Seguros.	- Bens duradouros (exceto equipamento informático, audio-visual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos; - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	- Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes na atividade.	- Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado na atividade.
Alojamento	- Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas; - No âmbito do apoio financeiro pontual, as despesas de alojamento, auditório e outras decorrentes de atividades formativas ou iniciativas, em unidades hoteleiras superiores a 3 estrelas, só pode ser excecionada, caso as unidades de alojamento deste segmento ou pousadas/centros de juventude, não confiram as condições de capacidade de alojamento ou de salas/auditórios para a totalidade dos participantes.	- Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	- Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Táxi (apenas para deslocação de e para portos e aeroportos); - Transporte terrestre, marítimo e aéreo (tarifas em classe económica).	

ANEXO III da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PAAE

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito das atividades/projetos	Adequação dos objetivos do plano ao âmbito de ação da associação	30%
	Enquadramento com a realidade do estabelecimento de ensino	
	Metodologia	
	Estruturação e qualidade do plano de atividades	
Estabelecimento de parcerias	Número de parcerias	10%
	Sustentabilidade das parcerias	
Abrangência de estudantes	Número de estudantes beneficiários das atividades	15%
Capacidade financeira e recursos	Recursos necessários e disponíveis	20%
	Congruência dos montantes solicitados	
	Apoio por parte das entidades parceiras	
	Candidatos pela primeira vez	
Potencial impacto e divulgação	Nível de impacto no estabelecimento de ensino	10%
	Nível de impacto na localidade	
	Nível de divulgação	
Regularidade e Inovação	Nível de criatividade e originalidade	15%
	N.º de atividades programadas anualmente	

ANEXO IV da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o artigo 27.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PAAE

Despesas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	- Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades, cujo valor máximo de comparticipação é de 35% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; - Seguros.	- Bens duradouros (exceto equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos; - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	- Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes na atividade.	- Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado na atividade.
Alojamento	- Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas.	- Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	- Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Táxi (apenas para deslocação de e para portos e aeroportos); - Transporte terrestre, marítimo e aéreo (tarifas em classe económica).	
Competição FADU	- Viagens aéreas entre a RAM e o território nacional em classe económica, sendo apenas elegível o valor correspondente ao subsídio social de mobilidade atribuído aos estudantes, até o limite de 20 viagens por ano. - 25% destas viagens podem ser elegíveis com o valor correspondente ao subsídio social de mobilidade atribuído aos residentes, no caso dos estudantes, devido à idade, não poderem beneficiar do subsídio de mobilidade dos estudantes.	

ANEXO V da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o artigo 33.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PRINT

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito do projeto	Adequação dos objetivos do projeto aos objetivos gerais do PRINT	30%
	Enquadramento com a atualidade regional	
	Necessidades a colmatar	
	Fundamentação e pertinência do projeto	
Perfil dos promotores e dos participantes	Número de jovens promotores	20%
	Número de jovens participantes nas atividades	
Qualidade do projeto e métodos propostos	Qualidade da conceção do projeto: - Fase de preparação; - Programa de atividades; - Fase de avaliação; - Parcerias do projeto.	50%
	Qualidade do conteúdo e metodologia do projeto: - Tema do projeto; - Inovação e criatividade; - Empreendedorismo; - Envolvimento ativo dos participantes no projeto; - Promoção do desenvolvimento social e pessoal dos participantes e da comunidade; - Capacidade financeira e recursos; - Congruência dos montantes solicitados.	
	Qualidade e visibilidade do projeto: - Impacto ao nível do promotor, dos participantes e da comunidade; - Visibilidade do projeto; - Resultados e continuidade do projeto.	

ANEXO VI da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro
(a que se refere o artigo 34.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PRINT

Despesas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	- Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento do projeto; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento do projeto, cujo valor máximo de comparticipação é de 50% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades previstas no projeto; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios para efeitos de realização das atividades previstas no projeto; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Custos com prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores, cujo valor máximo de comparticipação é de 25% do montante global a apoiar. - Seguros.	- Bens duradouros (exceto equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos (exceto honorários de formadores); - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	- Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes no projeto.	- Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado no projeto.
Alojamento	- Parques de campismo; - Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas.	- Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	- Custos de transportes relativos às deslocações em território regional, diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto, cujo valor máximo de comparticipação é de 20% do montante global a apoiar, nomeadamente: - Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Transporte terrestre e marítimo na RAM (tarifa em classe económica).	